



Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 387, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1.956

**Dispõe sobre a cobrança das taxas
de água e esgoto.-**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - As taxas de consumo de água e esgoto sanitário, a que se refere o decreto-lei nº 105, de 28-4-1943 e a Lei nº 259, de 23-11-1953, serão arrecadadas em conjunto e da seguinte forma:

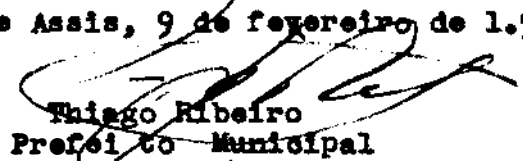
- a) - com desconto de 10% (déz por cento) do dia 5 ao dia 15 de cada mês;
- b) - com o desconto de 15% (quinze por cento) pelo pagamento antecipado de 6 (seis) meses;
- c) - com o desconto de 20% (vinte por cento) pelo pagamento antecipado de 12 (doze) meses;
- d) - as taxas que não forem pagas até o dia 15 de cada mês terão o acréscimo de 10% (déz por cento) e o suprimento de água interrompido até a liquidação do débito em atraso.

Artigo 2º - As cauções de água serão devolvidas aos consumidores.

Artigo 3º - A taxa de água será cobrada de conformidade com a tabela anexa.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 9 de fevereiro de 1.956.


Thiago Ribeiro
Prefeito Municipal


Euclides Nobile
Diretor Administrativo

**Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura, em
9 de fevereiro de 1.956.**


Euclides Nobile
Diretor Administrativo



Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

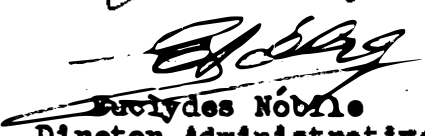
TABELE ANEXA À LEI Nº 387, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1.956

o o o 0 o o o

Classes e valores locativos mensais	Parte Fixa -Cr \$ -	Limite de volume p/ consumo mensal de cada prédio-m²
A - Até Cr \$ 50,00	5,20	20
B - de 50,10 à 120,00	10,40	25
C - de 120,10 à 150,00	15,60	30
D - de 150,10 à 400,00	20,70	35
E - de 400,10 à 650,00	26,00	40
F - de 650,10 à 800,00	31,20	45
G - de 800,10 à 1.200,00	36,50	50
H - acima de 1.200,00, inclusive prédios em construção	41,70	55

Prefeitura Municipal de Assis, em 9 de fevereiro de 1.956.


Thiago Ribeiro
Prefeito Municipal


Euclides Nóbile
Diretor Administrativo

BuNó/..